



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO
CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO Nº 037/2012

Estabelece o Sistema de Cotas e fixa o percentual de cotas para ingresso de alunos oriundos de Escolas Públicas do Território Nacional, nos Cursos oferecidos nos *Campi* do IFPE.

O CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições previstas no seu Regimento Interno e considerando:

1. A necessidade de **Regulamentação do Sistema de Cotas para ingresso de alunos oriundos de Escolas Públicas do Território Nacional**, nos Cursos oferecidos nos *Campi* do IFPE;
2. 3ª Reunião Extraordinária em 21/05/2012.

RESOLVE:

Art. 1º. Criar o Sistema de Cotas e fixar em 50% (cinquenta por cento) a reserva de vagas por curso/turno nas diversas modalidades de ensino deste Instituto, nos exames de seleção, para alunos oriundos de Escolas Públicas do Território Nacional, nos Cursos oferecidos nos *Campi* do IFPE.

Parágrafo único. As vagas reservadas no caput deste Artigo serão preenchidas segundo os critérios estabelecidos a seguir:

I – Em cada curso oferecido pelos *Campi* do IFPE, nos Exames de Seleção, na modalidade TÉCNICO INTEGRADO, será reservada a cota de 50% (cinquenta por cento), das respectivas vagas, por entrada e turno, para preenchimento por candidatos aprovados **que tenham cursado as três últimas séries do Ensino Fundamental em escolas da Rede Pública do Território Nacional.**

II- Em cada curso oferecido nos *Campi* do IFPE, nos Exames de Seleção na modalidade TÉCNICO SEQUENCIAL, será reservada a cota de 50% (cinquenta por cento), das respectivas vagas, por entrada e turno, para preenchimento por candidatos aprovados **que tenham cursado o Ensino Médio integralmente em escolas da Rede Pública do Território Nacional.**

III- Em cada CURSO SUPERIOR oferecido nos *Campi* do IFPE, nos Exames de Seleção será reservada a cota de 50% (cinquenta por cento), das respectivas vagas, por entrada e turno, para preenchimento por candidatos aprovados **que tenham cursado o Ensino Médio integralmente em escolas da Rede Pública do Território Nacional.**

IV- Para concorrer ao percentual de vagas mencionadas nos subitens I, II e III, o candidato **deverá declarar**, em campo próprio no **momento da inscrição**, haver cursado **as três últimas séries do Ensino Fundamental ou integralmente o Ensino Médio, conforme o caso, em Escolas Públicas do Território Nacional**, não sendo aceita qualquer outra forma de declaração posterior **à efetivação da inscrição.**

V- Se, na classificação geral por curso, estiverem incluídos candidatos optantes pelo sistema de cotas, **em números igual ou superior a 50% (cinquenta por cento)** do total das vagas do curso, considerar-se-á já atendido o sistema específico de cotas.

VI- Se, na classificação geral por curso, estiverem incluídos candidatos optantes pelo sistema de cotas, em número inferior a 50% (cinquenta por cento) do total de vagas do curso/turno/entrada, será procedida a classificação dos candidatos cotistas em quantidade suficiente para alcançar o percentual de vagas estabelecidos para esse sistema de cotas. Persistindo a existência de vagas, essas serão preenchidas pelos demais candidatos, obedecendo-se à ordem decrescente de classificação.

VII- **O candidato ao sistema de cotas deverá comprovar a condição descrita nos subitens I, II e III desta Resolução**, apresentando certificado de conclusão do Ensino Fundamental para os candidatos ao Ensino Técnico Integrado, e Certificado de Conclusão do Ensino Médio, com o respectivo histórico escolar, ou Declaração de Conclusão do Ensino Fundamental ou Médio com validade de 30 (trinta dias), **exclusivamente, no período de realização da matrícula, nos locais e horários estabelecidos no Edital do Exame de Seleção para ingresso no IFPE.**

VIII- A não-comprovação da condição descrita nos subitens I, II e III desta Resolução, no período de efetivação da matrícula, elimina definitivamente o candidato do concurso vestibular.

IX – A qualquer tempo, poderão ser anuladas a matrícula e/ou todos os atos dela decorrentes, caso seja constatada a inveracidade nas declarações e/ou irregularidades nos documentos apresentados pelo candidato ou pelo seu procurador.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no sítio do IFPE na internet e ou no Boletim de Serviços do IFPE.

Recife, 21 de maio de 2012.


Cláudia da Silva Santos

Presidente do Conselho Superior